



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**Concurso Vestibular 2013/EAD/UAB-UFSM**

**INFORMAÇÕES PARA A COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 (UM VÍRGULA CINCO), SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA (COTAS EP1 e EP1A)**

Os candidatos classificados no Processo Seletivo Vestibular desta Instituição, através da implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, **na modalidade de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (cotas EP1 e EP1A – EDITAL 002/2013 – COPERVES)** e Portaria Normativa n.18, de 11 de outubro de 2012, relativo à confirmação de vaga na **Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)**, deverão atentar, também, para:

**I – Os documentos mencionados nos itens solicitados aos candidatos e grupo familiar, relativos a comprovação da renda, deverão ser entregues em fotocópias autenticadas**, sendo observado o artigo 2º da Portaria Normativa n. 18 de 11 de outubro de 2012, parágrafo III, onde dispõe o conceito de família, *“a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”*.

**II – Formulário socioeconômico específico**, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (conforme seu grupo familiar), disponibilizado no sítio da Comissão Permanente do Vestibular (<http://www.coperves.ufsm.br>).

**III – O candidato selecionado pela renda familiar bruta inferior a 1,5 salários-mínimos per capita (cotas EP1 e EP1A – EDITAL 002/2013 – COPERVES)** que não efetivar a entrega da documentação exigida no período previsto, segundo o edital do Vestibular e a complementação de documentação comprobatória, perderá o direito à vaga nesta universidade.

**IV – A falta de assinatura autenticada em cartório nos documentos obrigatórios de comprovação de renda**, ou a falta de quaisquer destes, respeitando o período de complementação de documentos, acarretará na imediata desclassificação do candidato(a), não cabendo recurso administrativo nem sendo facultada ao candidato matrícula ou confirmação de vaga condicional.

**V – Comprovação da renda familiar bruta declarada por meio dos documentos constantes no Anexo I, de acordo com sua condição socioeconômica.**

**VI – Para fins de cálculo da renda bruta do grupo familiar será utilizado o que segue na Portaria Normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012** do Ministério da Educação. Sendo computados *“os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual”*.

**VII – A comissão poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar.**

**VIII – O grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se enquadrar em mais de uma modalidade de comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação destas (Cotas EP1 e EP1A).**

**IX – As Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas referentes ao último exercício deverão apresentar as informações relativas ao ano calendário de 2011** entregues à Receita Federal do Brasil no exercício de 2012, na forma da Lei.